LEI MUNICIPAL Nº 465/01, DE 26 DE MARÇO DE 2.001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Espera Feliz no Consórcio de Municípios da Bacia do Rio Itabapoana, a fim de viabilizar as ações conjuntas necessárias à implantação do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável da Bacia do Rio Itabapoana com o apoio técnico da Universidade Federal Fluminense através do Projeto Managé.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no exercício de 2.001 no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), para repasse ao Consórcio.

Art. 3º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial, conforme artigo 2º desta lei, fica anulado parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 - SECRETARIA DE SAÚDE
13 - Saúde e Saneamento
13.75 - Saúde
13.75.482 - Assistência Médica e Sanitária
13.75.428.2058 - Consórcio Interm. Saúde
3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 26 de março de 2.001

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal